



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

(Elaborado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

Órgão	Câmara Municipal de Bauru
Setor requisitante	Serviço Tecnológico em Informática
Processo Administrativo nº	1808/2026
Objeto resumido	Contratação de licenças de uso de solução de inteligência artificial generativa, na modalidade de assistente virtual com interface de conversação (chat) corporativa, para apoio à elaboração de documentos administrativos (minutas de Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares, contratos, redação de conteúdos informativos, pareceres e correlatos).
Modalidade pretendida	Contratação direta — Dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), preferencialmente na forma eletrônica (dispensa eletrônica).
Prazo de vigência	12 (doze) meses, contados da ativação das licenças, prorrogável sucessivamente por iguais períodos até o limite de 10 (dez) anos (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).
Critério de julgamento	Menor preço, em item único.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de licenças de uso de solução de inteligência artificial (IA) generativa, na modalidade de assistente virtual com interface de conversação (chat) corporativa, acessível via navegador, no modelo de software como serviço (SaaS), destinada ao apoio à elaboração de documentos de caráter técnico, administrativo e jurídico da Câmara Municipal de Bauru — tais como Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, contratos, pareceres, conteúdos informativos, resumos e correlatos —, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Natureza do objeto

Trata-se de serviço comum, de natureza continuada (assinatura/SaaS), prestado sem dedicação exclusiva de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. O objeto é único e não divisível em itens ou lotes, nos termos justificados na seção 8 do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Quantitativos

Os quantitativos do objeto estão discriminados na tabela abaixo:

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Qtd	Observações
01	Licença de uso de solução de IA generativa (assistente/chat corporativo), no modelo SaaS, em plano corporativo do	Licença	16 licenças (válidas por 12	Quantitativo correspondente ao número de usuários das unidades que utilizarão a ferramenta: 2 (duas) para o Serviço Tecnológico em Informática, 2 (duas) para



Item	Descrição / Especificação	Unidade	Qtd	Observações
	próprio desenvolvedor do modelo de linguagem, nominal por usuário (assento), com conta corporativa titularizada pela Câmara, console de administração do fabricante e controle de acesso. CATSER: 26077 - Software como Serviço - Saas		meses cada licença)	a Procuradoria Legislativa, 9 (nove) para a Diretoria Administrativa e 3 (três) para a Diretoria de Comunicação, totalizando 16 (dezesesseis) licenças.

*Cada licença corresponde a 1 (um) assento nominal de uso pelo período de 12 (doze) meses contados da ativação, faturado em parcela única anual.

1.3. Prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de ativação das licenças, atestada no recebimento definitivo da implantação, produzindo efeitos desde a assinatura quanto às obrigações de implantação, provisionamento e ativação. A data de término da vigência corresponderá à data de expiração do plano registrada no console de administração do fabricante, que será consignada no termo de recebimento definitivo.

Por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, por períodos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Cada prorrogação dependerá do atendimento cumulativo das seguintes condições, verificadas e formalmente atestadas nos autos antes da celebração do respectivo termo aditivo:

- atesto, pela autoridade competente, de que os preços e as condições contratados permanecem vantajosos para a Administração, mediante pesquisa de preços atualizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, admitida a negociação com o contratado;
- manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na contratação;
- persistência dos pressupostos que autorizaram a contratação direta.
- existência de créditos orçamentários próprios para suportar a despesa no exercício correspondente;
- manutenção do atendimento integral aos requisitos técnicos da seção 4, especialmente quanto ao plano corporativo do próprio desenvolvedor do modelo, aos modelos de linguagem disponibilizados, à titularidade da conta corporativa pela Câmara e à ausência de interposição de plataforma de terceiro;

Não havendo interesse na prorrogação, ou não atendida qualquer das condições acima, o contrato extinguir-se-á ao término do período de vigência então em curso, sem ônus para as partes.

Base legal: art. 6º, XXIII, "a" — definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (c/c art. 106 e 107).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de institucionalizar, de forma segura e juridicamente amparada, o uso de ferramentas de inteligência artificial generativa no apoio à produção documental



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



da Câmara Municipal de Bauru. Constatou-se que diversos servidores já utilizam tais ferramentas por meio de contas pessoais e gratuitas, sem contrato institucional, padronização ou controle, o que expõe o órgão a riscos relevantes: ausência de garantias contratuais de proteção de dados e de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018); inexistência de controle de acesso; possibilidade de exposição de informações da Administração em serviços não homologados; e dependência de versões gratuitas, sem suporte.

A formalização da contratação em modalidade corporativa/empresarial, com a consequente descontinuidade do uso de contas pessoais para fins institucionais, é medida necessária para o ganho de eficiência e para a mitigação do risco jurídico decorrente do uso não governado de IA no ambiente de trabalho (fenômeno conhecido como Shadow AI), alinhando a atuação do órgão aos deveres de segurança e prestação de contas impostos pela legislação de proteção de dados.

A presente contratação está embasada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pelo Serviço Tecnológico em Informática, parte integrante deste processo administrativo, que concluiu pela viabilidade técnica e econômica da contratação. Não há informações sigilosas que impeçam sua divulgação integral.

2.1. Alinhamento com o planejamento

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Bauru, justificando-se a ausência pelo fato de se tratar de tecnologia nova e em rápida evolução, cuja necessidade somente foi identificada após a constatação prática de seu potencial de apoio e ganho de eficiência. Recomenda-se, para os exercícios seguintes, a inclusão da contratação no PCA, de modo a alinhá-la ao planejamento da Administração.

Base legal: art. 6º, XXIII, "b" — fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes (c/c art. 18, § 1º).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende o fornecimento de licenças nominais de uso de uma solução de inteligência artificial generativa, no modelo de software como serviço (SaaS), com interface de conversação corporativa acessível via navegador, pelo período de vigência do contrato. Considerado todo o ciclo de vida do objeto, estão abrangidos: o provisionamento e a ativação das contas dos usuários; a administração centralizada das licenças, com controle de acesso; as atualizações da solução durante a vigência, inerentes ao modelo SaaS; e a central de ajuda para suporte.

A execução constituirá conta corporativa única em nome da Câmara Municipal de Bauru, no ambiente do desenvolvedor do modelo de linguagem, na qual serão alocadas as 16 (dezesesseis) licenças nominais. A titularidade dessa conta é da Administração, à qual compete, de forma autônoma e por meio do console de administração disponibilizado pelo fabricante, administrar as configurações. Ao término da relação contratual, fica assegurado à Câmara o direito à exportação dos conteúdos e à desativação ordenada das contas.

Por se tratar de solução em nuvem, não há entrega de bens físicos, instalação de equipamentos, logística reversa ou manutenção de infraestrutura por parte da Administração, valendo-se a solução da infraestrutura de acesso à internet já existente na Câmara.

Base legal: art. 6º, XXIII, "c" — descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos necessários ao atendimento da necessidade:



4.1. Requisitos funcionais, de desempenho e de forma de licenciamento

- a) Solução de IA generativa baseada em modelo de linguagem, com interface de conversação (chat) corporativa acessível via navegador e bom desempenho em língua portuguesa;
- b) Capacidade de auxiliar na redação, revisão e estruturação de documentos administrativos, inclusive textos longos;
- c) Suporte ao envio e à análise de arquivos pertinentes às tarefas (ex.: PDF e documentos de texto);
- d) Plano corporativo do desenvolvedor. O licenciamento deverá corresponder a plano corporativo (empresarial, de equipes ou de governo) ofertado pelo próprio desenvolvedor do modelo de linguagem, regido pelos termos comerciais aplicáveis a organizações, vedada a contratação sob termos de assinatura individual;
- e) Licenciamento por assento nominal. O licenciamento será por assento nominal por usuário, com preço unitário por licença, vedado o licenciamento por consumo de tokens, créditos, mensagens ou unidade equivalente;
- f) Titularidade da conta corporativa. A contratação constituirá conta corporativa única titularizada pela Câmara Municipal de Bauru no ambiente do desenvolvedor do modelo, sendo vedada a alocação das licenças em conta pertencente à contratada ou a terceiro;
- g) Console de administração do fabricante. A conta corporativa será administrada por console disponibilizado pelo próprio desenvolvedor do modelo, acessado diretamente pela Administração em ambiente do fabricante, permitindo, de forma autônoma a administração, bem como as configurações da conta;
- h) Vinculação ao domínio institucional. As contas de usuário serão vinculadas a endereços de correio eletrônico do domínio institucional da Câmara, com a respectiva validação do domínio junto ao desenvolvedor, de modo que somente contas do domínio institucional integrem a conta corporativa;
- i) Acesso nativo. O acesso e a autenticação dos usuários ocorrerão em ambiente do próprio desenvolvedor do modelo, por interface nativa do fabricante, vedada a interposição de plataforma, portal, aplicação ou interface de terceiro entre o usuário e o modelo, ainda que a título de camada de integração, de painel unificado de acesso ou de revenda de sessões. Não se compreende na vedação o encaminhamento automático de solicitações entre modelos do próprio desenvolvedor, realizado em seu ambiente e no âmbito do plano corporativo contratado, na forma do item 5.3, "b";

4.2. Requisitos de proteção de dados, segurança e governança

- a) O modelo ofertado deverá observar o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei nº 13.709/2018), mediante os termos de tratamento de dados do desenvolvedor do modelo aplicáveis a clientes corporativos;
- b) Garantia contratual de que os dados e conteúdos inseridos pela Câmara não serão utilizados para treinar os modelos do fornecedor;
- c) Recursos adicionais de auditoria constituem diferencial desejável, não configurando condição de aceitação da proposta, na forma do item 3.2, "c", do Estudo Técnico Preliminar;
- d) Controles de segurança da informação, incluindo autenticação com múltiplo fator e criptografia em trânsito e em repouso;
- e) Comprovação, pelo desenvolvedor do modelo de linguagem, de certificação reconhecida de segurança da informação.



f) Observância de parâmetros de governança de IA no setor público, adotando-se como referências norteadoras a Portaria MGI nº 3.485/2026 e a Resolução CNJ nº 615/2025, no que couber, assegurada a revisão humana obrigatória dos documentos produzidos com apoio da ferramenta, vedada a delegação de decisão administrativa à ferramenta.

4.3. Requisitos de habilitação técnica e de qualificação do fornecedor

a) O fornecedor deverá enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses de qualificação, admitidas em igualdade de condições:

I — ser o próprio desenvolvedor do modelo de linguagem ofertado;

II — ser revendedor ou parceiro oficialmente autorizado pelo desenvolvedor do modelo; ou

III — ser fornecedor não integrante do canal oficial, desde que o licenciamento seja constituído e registrado diretamente junto ao desenvolvedor do modelo, em conta corporativa titularizada pela Câmara Municipal de Bauru e por ela administrada, na forma do item 4.1, de modo que a relação de licenciamento se estabeleça entre a Câmara e o desenvolvedor, limitando-se o fornecedor à intermediação comercial (contratação, faturamento, ativação e suporte).

Em qualquer das hipóteses, é vedada a alocação de assentos em conta pertencente ao fornecedor ou a terceiro, a revenda de acessos e o compartilhamento de credenciais, na forma do item 5.3. As hipóteses acima asseguram, de modo equivalente, a autenticidade das licenças, a exequibilidade das garantias de proteção de dados perante o desenvolvedor do modelo e a inexistência de intermediação técnica entre o usuário e o modelo, razão pela qual não se estabelece entre elas ordem de preferência, na forma do item 3.3, "c", do Estudo Técnico Preliminar.

b) A qualificação de que trata a alínea anterior deverá ser comprovada por documento verificável, conforme a hipótese: (I) Sendo o fornecedor o próprio desenvolvedor do modelo de linguagem: documento societário ou declaração que comprove essa condição; (II) Sendo revendedor/parceiro oficialmente autorizado: carta ou declaração de autorização emitida pelo desenvolvedor, ou constância do fornecedor em canal, lista ou portal oficial de parceiros por ele mantido; (III) Tratando-se da hipótese alternativa prevista na parte final da alínea "a": declaração formal do fornecedor, com indicação do desenvolvedor e do plano corporativo ofertado, comprometendo-se a constituir e registrar o licenciamento diretamente junto ao desenvolvedor, em conta corporativa titularizada pela Câmara Municipal de Bauru e por ela administrada, e a não alocar assentos em conta própria ou de terceiro. O efetivo cumprimento será aferido no recebimento definitivo, na forma do item 5.1, e sua inobservância acarretará a rejeição do objeto. Em qualquer das hipóteses, cabe à Administração verificar a autenticidade das informações prestadas, inclusive mediante consulta direta ao desenvolvedor do modelo.

c) Regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

d) Disponibilização de central de ajuda para suporte à solução.

4.4. Subcontratação, consórcio e garantia

a) É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto. Não configura subcontratação a condição de que trata o item 4.3, hipótese em que a contratada permanece integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações deste instrumento;



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



- b) Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio;
- c) Não será exigida garantia de execução contratual, faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o baixo valor e a natureza do objeto. Tampouco será exigida a garantia adicional facultada pelo art. 145, § 2º, da mesma Lei, considerando que: (i) o pagamento é efetuado somente após a ativação das licenças e o recebimento definitivo, mediante verificação objetiva no console de administração do fabricante; (ii) o interesse da Administração fica resguardado pela cláusula de devolução proporcional do item 7.4; e (iii) a exigência de garantia, em contratação de pequeno valor, oneraria a proposta e restringiria a competitividade sem ganho proporcional de proteção;
- d) Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste instrumento: constituir a conta corporativa em nome da Câmara; providenciar a validação do domínio institucional; provisionar as 16 (dezesesseis) licenças nominais; e prestar o suporte à contratante durante toda a vigência.

Base legal: art. 6º, XXIII, "d" — requisitos da contratação (c/c arts. 96 e 122).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato deverá produzir os resultados pretendidos, do início ao encerramento, observado o seguinte modelo de execução:

5.1. Condições e prazo de execução

Após a assinatura do contrato, a contratada deverá constituir a conta corporativa em nome da Câmara, providenciar a validação do domínio institucional e provisionar e ativar as licenças nominais para os usuários indicados pela Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. A execução se dará de forma continuada durante toda a vigência, mediante disponibilização ininterrupta da solução em nuvem, ressalvadas as janelas de manutenção e as indisponibilidades inerentes ao modelo SaaS.

O recebimento provisório da implantação ocorrerá com a confirmação da ativação das licenças.

O recebimento definitivo da implantação dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante verificação e atesto do fiscal do contrato, que conferirá, no console de administração do fabricante: (i) a titularidade da conta corporativa pela Câmara; (ii) a validação do domínio institucional; (iii) a quantidade de assentos nominais efetivamente ativos; e (iv) a modalidade do plano corporativo contratado e sua data de expiração, correspondente a 12 (doze) meses de validade. O não atendimento às condições e especificações estabelecidas no ETP e neste Termo de Referência, devidamente fundamentado pelo fiscal do contrato, acarretará a rejeição do objeto e poderá ensejar a extinção do contrato, sem prejuízo da restituição dos valores eventualmente pagos.

Concluída a implantação, o recebimento definitivo de que trata o parágrafo anterior corresponde ao recebimento definitivo do objeto para os fins do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, por compreender a entrega integral do direito de uso das licenças pelo período de 12 (doze) meses. A execução continuada será acompanhada pelo fiscal do contrato durante toda a vigência, mediante verificação periódica, no console de administração do fabricante, da manutenção das condições aferidas no recebimento definitivo. Esse acompanhamento não constitui condição de pagamento, prestando-se à apuração das ocorrências que ensejam a devolução proporcional prevista no item 7.4.

5.2. Rotinas de execução

- a) Acesso à solução via navegador, mediante autenticação individual dos usuários;



- b) Administração centralizada das licenças pela própria Administração, por meio do console de administração do fabricante;
- c) Fornecimento contínuo, incluindo atualizações da solução inerentes ao modelo SaaS, sem custo adicional;
- d) Disponibilização de central de ajuda para suporte;
- e) Manutenção, durante toda a vigência, das condições verificadas no recebimento definitivo, especialmente a titularidade da conta corporativa pela Câmara, a vinculação ao domínio institucional, a disponibilização dos modelos indicados na proposta e a permanência do plano corporativo ativo, com os 16 (dezesesseis) assentos e a data de expiração consignados no termo de recebimento definitivo.

5.3. Vedações específicas quanto à forma de prestação

- a) Vedação a assentos hospedados em conta de terceiro. É vedada a entrega de acessos alocados em conta corporativa pertencente à contratada ou a terceiro. As licenças serão obrigatoriamente nominais e alocadas na conta corporativa titularizada pela Câmara.
- b) Vedação a camada de software interposta. O acesso ao modelo dar-se-á por interface nativa do desenvolvedor, vedada a intermediação por plataforma, portal ou aplicação proprietária da contratada ou de terceiro que capture, armazene ou reprocessse os comandos inseridos e as respostas geradas, ou que substitua, total ou parcialmente, o modelo contratado. Não incide esta vedação sobre o encaminhamento automático de solicitações entre modelos do próprio desenvolvedor, realizado dentro de seu ambiente e no âmbito do plano corporativo contratado, desde que os modelos abrangidos estejam identificados na documentação pública do fabricante ou na proposta, na forma do item 8, "g", conforme o disposto na seção 1.2 do Estudo Técnico Preliminar.
- c) Vedação a licenciamento por consumo. É vedado o licenciamento por consumo de tokens, créditos, mensagens ou unidade equivalente, bem como qualquer arranjo em que o esgotamento de franquia implique cobrança adicional.
- d) A titularidade e o perfil de proprietário (owner) da conta corporativa serão constituídos em nome da conta institucional definida pela Câmara, nos termos da seção 10 do Estudo Técnico Preliminar. Concluída a ativação, o fornecedor não poderá figurar como proprietário, administrador ou membro da conta corporativa, devendo qualquer acesso por ele detido para fins de provisionamento ser revogado antes do recebimento definitivo, cuja verificação incluirá a conferência da relação de administradores no console do fabricante.
- e) Transparência quanto aos limites. A solução deve indicar, de forma verificável, o uso e os limites utilizados.

Base legal: art. 6º, XXIII, "e" — modelo de execução do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão da seguinte forma:

- a) Gestor do contrato:** servidor a ser formalmente designado, preferencialmente da área de TI, responsável pela coordenação administrativa do contrato, acompanhamento da vigência, das prorrogações e da regularidade das obrigações;
- b) Fiscal do contrato:** servidor a ser formalmente designado, preferencialmente da área de TI, responsável pelo acompanhamento técnico da execução, pela verificação da ativação e do



funcionamento das licenças e recursos, pelo atesto da fatura única, pela verificação periódica e pela apuração do valor a ser restituído nas hipóteses do item 7.4;

c) As ocorrências relacionadas à execução serão registradas e comunicadas formalmente à contratada, para as providências cabíveis;

d) Em caso de inexecução total ou parcial, atraso ou descumprimento das obrigações, aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Base legal: art. 6º, XXIII, "f" — modelo de gestão do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Critérios de medição

A medição consistirá na verificação da efetiva disponibilização das licenças contratadas e do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, atestada pelo fiscal do contrato como condição para a liquidação da despesa.

7.2. Condições de pagamento

Considerada a natureza da contratação (licenciamento anual em modelo SaaS), o pagamento será efetuado em parcela única, correspondente ao licenciamento das 16 (dezesesseis) licenças pelo período de 12 (doze) meses, após a medição e o recebimento definitivo, mediante apresentação de nota fiscal/fatura única e comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

É vedado qualquer pagamento antes da ativação das licenças e do atesto do recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

O pagamento fica condicionado à comprovação de que as 16 (dezesesseis) licenças estão efetivamente ativas junto ao desenvolvedor do modelo, em plano corporativo com validade de 12 (doze) meses. A comprovação poderá ser feita por: (i) registro de tela do console de administração do fabricante indicando o plano corporativo ativo, a quantidade de assentos e a data de expiração; (ii) declaração ou confirmação emitida pelo desenvolvedor do modelo, verificável pela Administração junto a ele; ou (iii) documento fiscal ou comprovante emitido pelo desenvolvedor em favor da contratada, relativo às licenças objeto deste contrato. A medida destina-se a resguardar a Administração da hipótese de interrupção do serviço por inadimplemento da contratada perante o desenvolvedor.

A data de ativação e a data de expiração das licenças serão consignadas no termo de recebimento definitivo e servirão de referência para a contagem da vigência e para a apuração de eventual devolução proporcional (item 7.4).

Havendo prorrogação da vigência, cada período prorrogado observará a mesma forma de pagamento, em parcela única, condicionada à comprovação da renovação do plano corporativo pelo novo período de 12 (doze) meses, aplicando-se-lhe integralmente o disposto no item 7.4.

7.3. Reajuste

Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Havendo prorrogação da vigência, os valores poderão ser reajustados, a cada período de 12 (doze) meses, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), adotado por se tratar de índice oficial de inflação, de apuração regular, divulgação pública e ampla aceitação, adequado à recomposição do valor de contratações de serviços contínuos em modelo de assinatura.



A data-base do reajuste é a data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, contando-se os períodos subsequentes da data do último reajuste concedido.

O reajuste não é automático: dependerá de apuração e de atesto pela Administração, e será formalizado, na forma da lei. Em nenhuma hipótese o valor reajustado poderá superar o preço praticado no mercado para objeto equivalente, admitida a negociação prevista no art. 107 da mesma Lei como condição da prorrogação.

Na hipótese de extinção, substituição ou interrupção da divulgação do IPCA, será adotado o índice que legalmente o substituir.

Considerada a forma de pagamento em parcela única anual, o reajuste somente poderá incidir sobre período ainda não contratado, não alcançando valores já pagos.

7.4. Da devolução proporcional dos valores pagos e da rescisão por descumprimento

a) Tendo o pagamento sido efetuado em parcela única, correspondente ao direito de uso das 16 (dezesesseis) licenças pelo período de 12 (doze) meses de cada período contratual, inclusive quando prorrogado, a contratada restituirá à Câmara Municipal de Bauru, de forma proporcional aos dias, os valores correspondentes ao período remanescente, sempre que ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I — rescisão ou extinção do contrato por inexecução total ou parcial imputável à contratada;

II — revogação, cancelamento, suspensão, rebaixamento, downgrade ou desativação, total ou parcial, do plano corporativo ou dos assentos contratados, por qualquer motivo, antes do termo final de validade das licenças, inclusive por inadimplemento da contratada perante o desenvolvedor do modelo;

III — indisponibilidade da solução por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos;

IV — redução do número de assentos contratados;

V — descumprimento, verificado a qualquer tempo durante a vigência, de qualquer dos requisitos dos itens 4.1 a 4.3 ou das vedações do item 5.3, notadamente a perda da titularidade da conta corporativa pela Câmara, a interposição de plataforma, portal ou interface de terceiro entre o usuário e o modelo, a substituição do plano corporativo ou dos modelos indicados na proposta, a alocação dos assentos em conta pertencente à contratada ou a terceiro, ou a imposição de cobrança adicional por consumo;

b) O valor a restituir será apurado pelo fiscal do contrato.

c) A restituição será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da Administração, mediante recolhimento em favor da Câmara Municipal de Bauru por guia própria, com atualização monetária pelo IPCA/IBGE desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

d) Descumprido o prazo da alínea anterior, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado, sem prejuízo da retenção de créditos que a contratada detenha perante a Administração, da inscrição do débito em dívida ativa e das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

e) A ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I, II e V constitui motivo para a extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do dever de restituição de que trata esta cláusula.



f) O dever de restituir subsiste independentemente do momento da vigência em que ocorra o fato gerador, inclusive quando verificado no período final do contrato, e não se confunde com as sanções administrativas eventualmente aplicáveis, às quais não substitui nem exclui.

g) As obrigações previstas nesta cláusula serão integralmente reproduzidas no instrumento contratual e permanecem exigíveis após o término da vigência, até a efetiva liquidação do débito.

Base legal: art. 6º, XXIII, "g" — critérios de medição e de pagamento (c/c arts. 92, § 3º, e 145).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor observará:

- a) Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, processada preferencialmente na forma eletrônica (dispensa eletrônica), com publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- b) Critério de julgamento: menor preço, em item único;
- c) Requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Habilitação técnica e aceitabilidade da proposta: comprovação, por documento verificável nos moldes do item 4.3; e demonstração de que a solução ofertada atende integralmente aos requisitos do item 4.1, especialmente quanto ao plano corporativo do próprio desenvolvedor do modelo, ao licenciamento por assento nominal, à titularidade da conta corporativa pela Câmara Municipal de Bauru, ao console de administração disponibilizado pelo fabricante, à vinculação das contas de usuário ao domínio institucional com a respectiva validação junto ao desenvolvedor (item 4.1, "h") e ao acesso e autenticação em ambiente e interface nativos do desenvolvedor, sem interposição de plataforma, portal ou interface de terceiro (item 4.1, "i"), sendo todas essas condições de aceitação da proposta;
- e) Vedadas a subcontratação e a participação de consórcios, conforme item 4.4;
- f) Deverão ser observados a vedação ao fracionamento indevido da despesa (art. 75, § 1º) e a realização de pesquisa de preços (art. 23).
- g) A proposta indicará: o desenvolvedor do modelo de linguagem; a denominação do plano corporativo ofertado; os modelos de linguagem abrangidos pelo plano; o preço unitário por licença/ano, correspondente ao regime de cobrança anual, com faturamento em parcela única.
- h) Diligência de exequibilidade. Proposta cujo preço unitário por licença se situe substancialmente abaixo do valor de tabela do plano corporativo do desenvolvedor indicado será submetida a diligência, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para que o proponente demonstre a exequibilidade da oferta, considerando que preços dessa ordem podem indicar oferta de plano de assinatura individual ou de acesso intermediado, incompatíveis com os requisitos do item 4.1. Não demonstrada a exequibilidade, a proposta será desclassificada.

Base legal: art. 6º, XXIII, "h" — forma e critérios de seleção do fornecedor (c/c art. 75, II).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global anual estimado da contratação é de **R\$ 26.496,00** (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais), apurado com base em pesquisa de preços realizada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600



A estimativa foi obtida por pesquisa de preços paramétrica, a partir dos valores públicos de tabela dos planos empresariais dos principais fornecedores de soluções de IA generativa (Anthropic/Claude, OpenAI/ChatGPT e Google/Gemini). Em observância ao princípio da prudência orçamentária, adotou-se como referência o maior preço dentre os planos pesquisados, de modo a evitar o subdimensionamento da estimativa. O pagamento ocorrerá em parcela única anual, após a ativação das licenças e o recebimento definitivo da implantação. O valor estimado foi mantido com base na tabela de cobrança mensal, como teto, sendo esperada contratação em valor inferior em razão do desconto usualmente praticado pelo mercado na modalidade de cobrança anual.

Memória de cálculo:

- a) Valor unitário de referência (mensal): R\$ 138,00 por licença/mês (Anthropic/Claude — Equipe — Assento padrão), correspondente ao maior preço pesquisado;
- b) Valor unitário de referência (anual): R\$ 138,00 × 12 = R\$ 1.656,00 por licença/ano;
- c) Quantidade de licenças: 16 (dezesesseis);
- d) Valor global estimado (anual): R\$ 138,00 × 16 licenças × 12 meses = **R\$ 26.496,00**. O valor estimado corresponde ao período de 12 (doze) meses de vigência. Havendo prorrogação, o valor de cada período prorrogado corresponderá ao valor então contratado, admitido o reajuste previsto no item 7.3, condicionado ao atesto de vantajosidade e à existência de créditos orçamentários.

Observação: os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte da pesquisa de preços constam da Seção 6 e do Anexo I do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste processo administrativo, cuja divulgação é integral, na forma do item 2 deste Termo de Referência.

Base legal: art. 6º, XXIII, "i" — estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos de suporte (c/c arts. 23 e 24).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 01.01.01;

Programa de trabalho: 01.031.0001.2.001;

Elemento de despesa: 3.3.90.39;

Fonte de recursos: 01;

Exercício(s): 2026.

Base legal: art. 6º, XXIII, "j" — adequação orçamentária.

11. APROVAÇÃO

Por estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, aprova-se o presente Termo de Referência.

Bauru/SP, 01 de setembro de 2026.